



## ANEXO I



## **RECEBIMENTO SIMPLES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00, QUE NÃO SE COMPONHAM DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E PRODUTIVIDADE (ART. 74, III, LEI 8.666/93)**

### **1.1 Medições**

*A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição. Serão efetuadas no máximo.....medições, já incluída a última que coincidirá com a emissão do RECIBO DO SERVIÇO.*

**Obs.: 1** - As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura; **2** - A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato; **3** - O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do **RECIBO DEFINITIVO**, consoante subitem 1.2 a seguir, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

### **1.2. Término e recebimento do serviço**



### a. Comunicação do término do serviço

Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento.

**Obs.:** A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

### b. Recebimento

**b.1** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o término do serviço, será efetuada VISTORIA pela FISCALIZAÇÃO, com vistas à emissão do RECIBO DEFINITIVO;

**Obs.:** Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida na alínea "a" (acima), o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

**b.2** Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

**b.3** Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o RECIBO DEFINITIVO, em até 10 (dez) dias após aquela comunicação. O não cumprimento do prazo a que se refere a alínea **b.2** (acima) caracterizará atraso.

**NOTA:** Após a emissão do RECIBO DEFINITIVO, em consonância com as observações nos 2 e 3 do subitem 1.1 anterior, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PALACIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
CUIABÁ - MATO GROSSO - FONE: 65-3613-9700

SEMA-MT  
+55 65 3613-4100  
MS  
109  
e  
109

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR



## RECEBIMENTO COMPLEXO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 1. 1. Medições

A **CONTRATADA** apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela **Contratada** a cada medição. Serão efetuadas no **máximo.... medições**, já incluída a última que coincidirá com a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** (ver item 1.2.b).

- Obs.:** 1- As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;  
2- A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato; 3- O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, consoante subitem 1.2 a seguir, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

### 1.2 Término e recebimento do serviço

#### a. Comunicação do término do serviço

Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada **VISTORIA** para fins de Recebimento Provisório.

**Obs.:** A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a **Contratada** às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

#### b. Recebimento provisório

**b.1** Constatada a condição de conclusão do objeto através da **VISTORIA**, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a **FISCALIZAÇÃO** emitirá o **TERMO DE**

RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

**Obs.:** Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida na alínea "a" (acima), o que implicará não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

**b.2** Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

**b.3** Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

**b.4** Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**OBS.:** Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

### c. Recebimento definitivo

**c.1** No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida na alínea "b.4" (acima), será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**c.2** Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias:

**c.3** Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não-cumprimento do prazo a que se refere a alínea c.2 (acima) caracterizará atraso.



**NOTA:** Após a emissão do SERVIÇO, em consonância com poderá ser dado do ido.

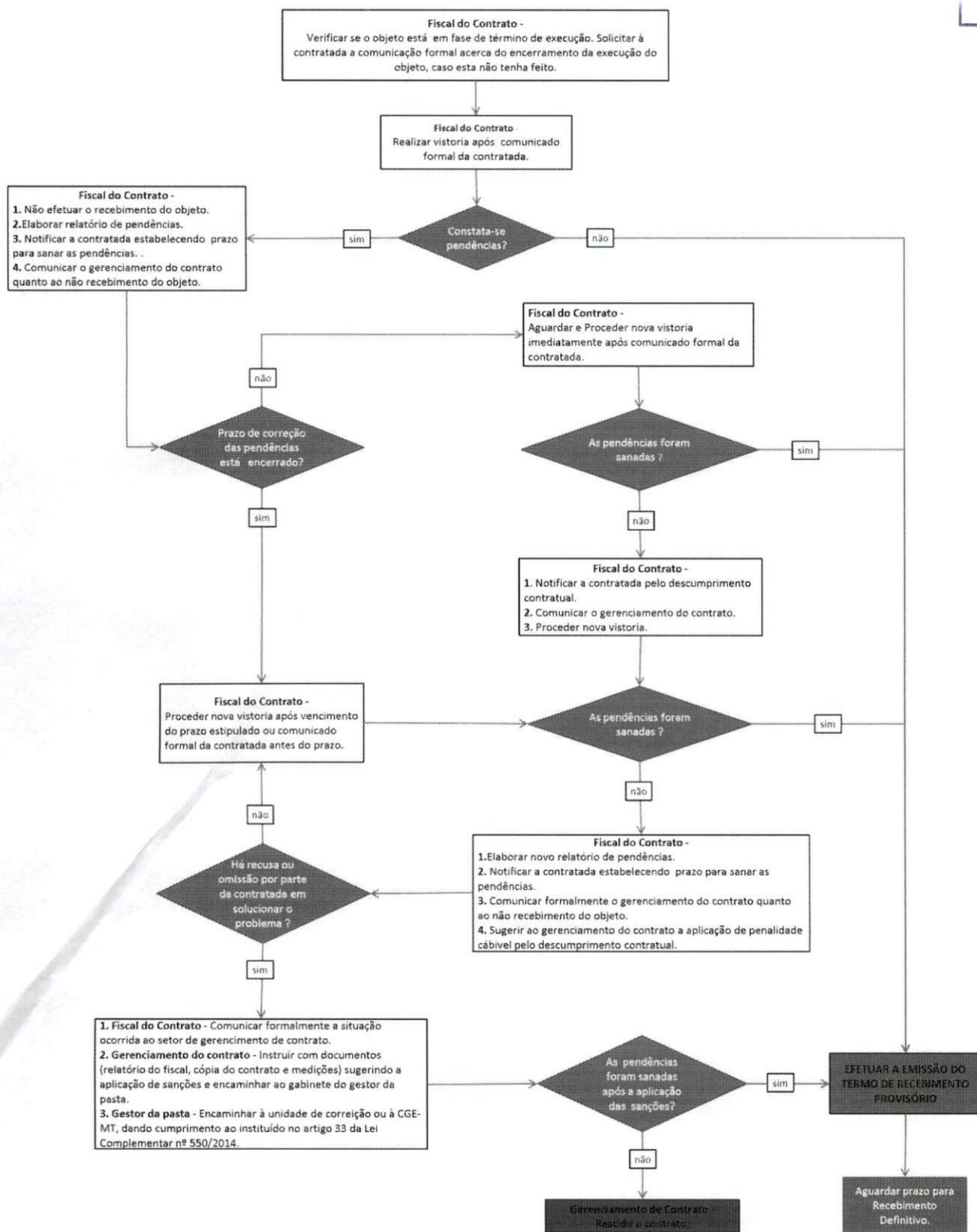
**TERMDEFINITIVO DO**  
as observações 11-anterior,  
prosseguimento ao pagamento

**ANEXO II - FLUXOGRAMA RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

O DE RECEBIMENTO

s nos 2 e 3 de subite

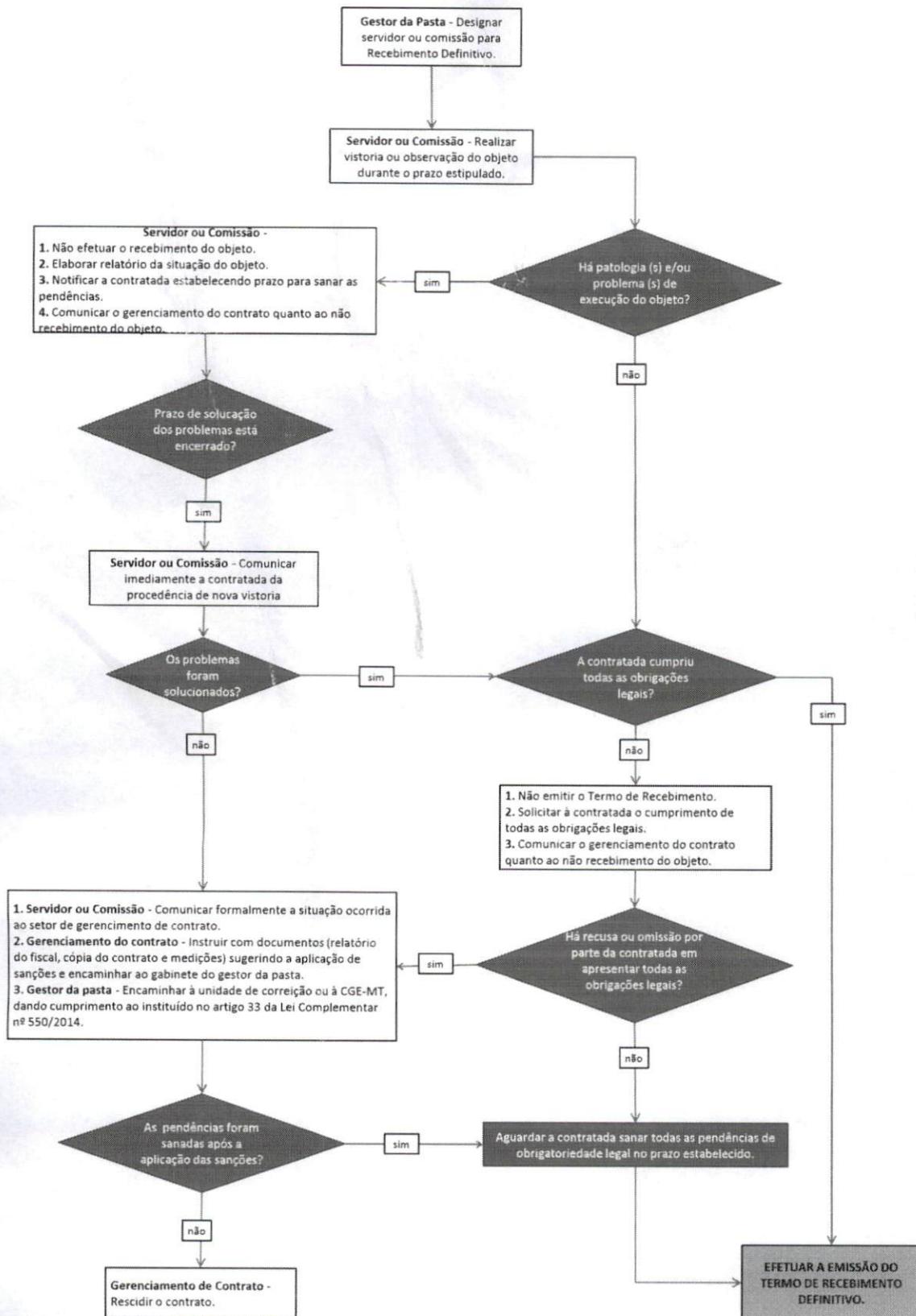
saldo restante dev



**Observações:**

- Para toda aplicação de penalidade à contratada, deve ser garantida a prévia defesa. (art. 87, Lei nº 8.666/93)
- Toda notificação da Administração à contratada, deve ter registro de identificação e data do recebimento.
- O prazo para saneamento das pendências não deve ser superior a data de vigência do contrato e não deve ser confundido com a prorrogação de execução do objeto ou com a prorrogação da vigência contratual.

### **ANEXO III - FLUXOGRAMA RECEBIMENTO DEFINITIVO**



**Observações:**

- Observações:**

  1. Para toda aplicação de penalidade à contratada, deve ser garantida a prévia defesa. (art. 87, Lei nº 8.666/93)
  2. Toda notificação da Administração à contratada, deve ter registro de identificação e data do recebimento.
  3. Não cabe a administração prorrogar a vigência do contrato somente para realizar o Recebimento Definitivo do objeto. A alteração da vigência contratual deve ser motivada conforme estabelecido no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93.